

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2009

### RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

Com referência à questionamentos efetuados pela empresa **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.**, temos a informar:

- 1) Cláusula XVI, item 2.7, "Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial".

Tratando-se de Documento Fiscal, normatizado pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações) e pela Receita Federal, não há condição de no documento fiscal ser impresso o número banco, agência e conta corrente.

Neste caso os dados bancários poderão ser informados na proposta de preços. O CRC - SP aceita as informação contidas na proposta?

**RESPOSTA:** Visto que as empresas do segmento de telefonia recebem normatização específica da ANATEL e pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL, poderá isentar-se de anotação dos dados bancários no documento fiscal.

- 2) Como é do conhecimento público, nos últimos anos as empresas operadoras de Telecomunicações empenharam esforços para a antecipação do atingimento de metas estabelecidas pela ANATEL, exigindo elevados investimentos em suas plantas. Assim, a não comprovação de índice de liquidez corrente e geral superior a 1,00 (um) por empresas do segmento de telecomunicações, neste momento, é compreensível não se caracterizando de forma alguma **incapacidade financeira**.

Há de se considerar também que o patrimônio líquido destas empresas gira acima de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), representando por si só uma demonstração de capacidade financeira, suficiente para honrar os compromissos relativos a eventuais contratos a serem firmados.

Nesse entendimento, a análise de apenas um índice é insuficiente para avaliar a real saúde financeira das empresas. Há necessidade de avaliar outros fatores para que não haja prejuízo na escolha de fornecedores bem como da participação de empresas em processos licitatórios que efetivamente contribuirão para a obtenção de melhores propostas pelos órgãos públicos o que, aliás, é extremamente salutar para os referidos processos e tem amplo amparo nos princípios da Lei de licitações.

Para que não haja esse equívoco o próprio Governo Federal se utiliza de análises alternativas para avaliar as empresas que se cadastram no Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais - SICAF, conforme procedimento estabelecido através da Instrução Normativa MARE GM N.º 5, de 21/07/95, subitem 7.2, (a respeito de exigência de índices financeiros) que a seguir transcrevemos:

"7.2 – As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666, como exigência imprescindível para sua classificação, podendo ainda ser solicitada prestação de garantia na forma do parágrafo 1 do art. 56, do mesmo diploma legal para fins de contratação".

**Em vista do exposto, solicitamos que esse órgão reavalie a exigência contida no item 4.2.3.3 do Edital, exigindo alternativamente para comprovação da boa saúde financeira das empresas, a comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido, em valores suficientes para resguardar essa administração, promovendo assim, a oportunidade de participação da Telefônica nesse processo licitatório.**

**RESPOSTA:** Primeiramente há de se esclarecer que a reavaliação sugerida refere-se ao item 5.2. subitem 5.2.1. da cláusula X do Edital. Isto posto, a solicitação fora analisada, e verificado não prejuízo às licitantes interessadas em participar do certame, recorreremos ao previsto no artigo 31, §2 e §3, da Lei 8.666/93.

---

Visto as alterações informadas neste documento, a data de abertura do certame passará de 26 de maio de 2009, **para o dia 04 de junho de 2009**, mantendo-se as demais informações.

---

Sendo o que se apresenta, na oportunidade, e confiando em que haverá acolhida para o esclarecimento que se deseja obter, subscrevemo-nos.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

WILLIAN CANDIDO DOS REIS  
Pregoeiro